



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 023/2013-SECOP/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0550/2013)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086, 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº. 0513/2013.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Convênio de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODAFISC, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086 (Manual de Convênios), 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar o Conveniente na aquisição de máquinas fotográficas, veículos e treinamento necessário às ações de fiscalização, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 0550/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ 343.969,55 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso simplificado no item 3. Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Convenente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocadas nas Contas 6.2.2.1.1.01.08.01.001 e 6.2.2.1.1.02.04.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.03.

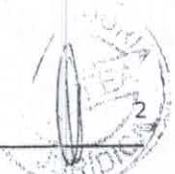
3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB		
Período de execução do projeto: de junho a dezembro de 2013		Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª	junho/2013	R\$ 343.969,55
TOTAL GERAL		R\$ 343.969,55

3.3 A liberação da segunda parcela e seguintes, se for o caso, na hipótese do item anterior, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4 Quando para a execução do plano de trabalho houver aporte de recursos próprios do convenente, desnecessário o depósito dessa quantia na conta específica do convênio, apenas demonstrando sua prévia disponibilidade orçamentária.

3.5 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENIENTE

4.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Conveniente deverá encontrar-se em situação de regularidade, ou seja, não se encontrar em estado de mora ou inadimplência, comprovado mediante:

4.1.1. certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e

4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.5. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

4.1.6. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Conveniente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas plano do trabalho constante do Processo CF-nº 0550/2013.

5.1.2. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente Convênio;

5.1.3. Apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e do Plenário do Confea;

5.1.4. Apresentar prestação de contas parcial à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, na forma da Decisão Normativa 086/2011, visando ao repasse das parcelas seguintes quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma prestação, e ao acompanhamento e fiscalização do convênio, quando solicitada pelo Confea.

5.1.5. Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Convênio.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

para com a Fazenda Nacional e através da aplicabilidade do índice oficial INPC, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.7. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.8. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizados monetariamente pelo índice de correção da caderneta da poupança, nos seguintes casos:

5.1.8.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.8.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

5.1.8.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

5.1.10 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

5.1.11 Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo e lugar, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.3. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
- 5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;
- 5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.3. Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, nos casos em que esta não tenha sido encaminhada no prazo estabelecido no convênio.
- 5.4. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios até a sua devida regularização nos termos da Decisão PL-0163/2006.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

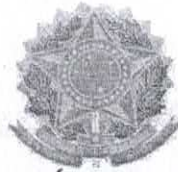
7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente justificada, antes do término de sua vigência, a ser apresentada em prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências conveniadas e as previstas nos artigos 77 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

9.3. No caso das hipóteses previstas neste item o Conveniente deverá devolver os saldos de recursos não utilizados acrescidos de correção monetária, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os quais deverão ser devidamente comprovados.

10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação das verbas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento, nos seguintes casos:

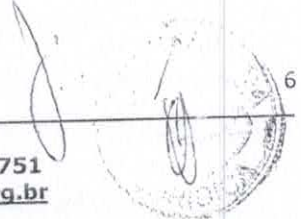
- a) quando não for comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, eventualmente realizado pelo Concedente;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
- c) quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

10.2. A liberação da verba do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Conveniente e de seus responsáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

11.2. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Convênio.

11.3. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.5. É parte integrante do presente Convênio, o Anexo I (Declaração de Adimplência) e o Processo CF-nº 0550/2013, independentemente de sua transcrição.

11.6. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA


11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

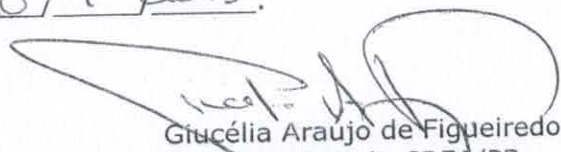
12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, depois de lido e manifestado a concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 10/7/2013.


José Tadeu da Silva
Presidente do Confea


Giucélia Araujo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB

Testemunhas:

Assinatura:

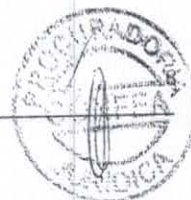
Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília- DF, 6/7/2013.

Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARAÍBA – CREA-PB, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília- DF, 10/7/2013.

Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

OFÍCIO 4998

23/10/2013

11:22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**À Senhora
Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do Crea-PB**

Ref.: CF - 0550/2013

Assunto: Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – II-A.

Senhora Presidente,

Encaminhamos segunda via do Termo Aditivo ao Convênio referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização do Prodesu, para controle e arquivo desse Regional.

Atenciosamente,

**José Gilberto Pereira de Campos
Superintendente de Integração do Sistema - SIS**

A
Gerência de Projetos,

Por recomendação da Presidência,
para conhecimento e acompanhamento.

Em, 29/10/13


José Almeida da Silva
Secretária
Mat.: 117-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –
CREA/PB (Processo CF-550/2013)**

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº. 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086, 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 1076/2013.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto o aditivo no valor de R\$ 78.032,80 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e oitenta centavos) ao instrumento de convênio n.º 023/2013, referente ao Programa Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – II A do PRODESU, celebrado nos autos do processo nº 550/2013, nos termos da Decisão Plenária PL nº 1076, de 30 de agosto de 2013 e Decisão Normativa DN nº 86/2011.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2. DOS VALORES

2.1. O presente instrumento altera o valor total do convênio firmado para R\$ 422.002,35 (quatrocentos e vinte e dois mil, dois reais e trinta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso simplificado no item 3. Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na conta Corrente nº 27231, operação 01, agência nº 0011, do Banco do Brasil, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocadas na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.03.

3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA/PB		
Período de execução do projeto: de julho a dezembro de 2013		Vigência: 10 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª - valor original do convênio	Agosto/2013	R\$ 343.969,55
2ª - valor do aditivo	Setembro/2013	R\$ 78.032,80
TOTAL GERAL		R\$ 422.002,35

3.3 A liberação da segunda parcela e seguintes, se for o caso, na hipótese do item anterior, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.





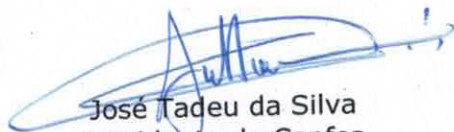
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

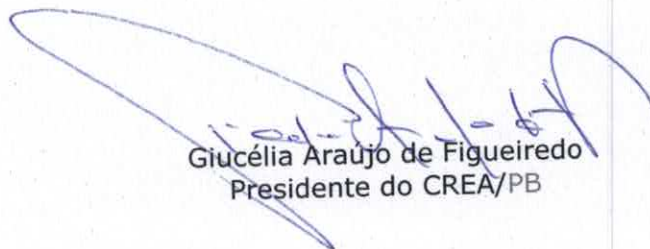
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato originário que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

Brasília - DF, 05, SET DE 2013.


José Tadeu da Silva
Presidente do Confea


Giucélia Araujo de Figueiredo
Presidente do CREA/PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

